

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA CONDE DE MONSARAZ

CAPITULO I

Princípios Gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, Âmbito e Sede

1. A Associação de Jovens Estudantes da Escola Secundária Conde de Monsaraz, adiante designada pela sigla AJE, é uma organização representativa de todos os estudantes da Escola Secundária Conde de Monsaraz;
2. A presente Associação de Estudantes é constituída por tempo indeterminado e sem fins lucrativos;
3. A Associação de Estudantes tem a sua sede nas instalações da Escola Secundária Conde Monsaraz, Rua João de Deus, nº 99, 7200-376 freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz.

ARTIGO 2.º

Princípios Fundamentais

1. À AJE presidem os seguintes princípios:
 - a) Democraticidade- Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa deste estabelecimento de ensino, incluído o de eleger e serem eleitos para os órgãos da associação e de ser nomeado para cargos associativos;
 - b) Independência- implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas, empresariais ou quaisquer outras que, pelo seu caráter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos órgãos representativos;
 - c) Autonomia- a AJE goza de autonomia na elaboração e revisão dos seus estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração dos seus planos de atividades, orçamentos e relatórios de contas.
2. Rege-se pelas Leis do Estado de Direito Democrático da República Portuguesa, nomeadamente a Constituição da República Portuguesa, o Código civil, o Código Penal e a Lei n. 23/2006 de junho, bem como pelos presentes Estatutos e demais regulamentação interna.

ARTIGO 3.º

Objetivos

1. São objetivos da AJE:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da AJE, tendo como base a defesa dos princípios fundamentais enunciados;
 - b) Defender o ensino público, nomeadamente a sua qualidade, gratuidade e universalidade;
 - c) Contribuir para o prestígio da Escola Secundária Conde de Monsaraz e de tudo o que lhe é inerente;
 - d) Representar, interna e externamente, os alunos da Escola Secundária Conde Monsaraz e defender os seus interesses, direitos e prerrogativas;
 - e) Apoiar e incentivar o cumprimento dos objetivos e finalidades do Plano de Atividades e do Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz;
 - f) Respeitar e promover o respeito pelo disposto no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz;
 - g) Colaborar com os órgãos de administração e gestão do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz através dos representantes da AJE;
 - h) Promover a formação cívica, científica, cultural e desportiva dos estudantes, através da realização de ações nestes domínios e com impacto positivo no quotidiano estudantil;
 - i) Criar as condições necessárias à concretização de projetos de ocupação de tempos livres, de reforço da convivência, da multiculturalidade e de espírito de grupo;
 - j) Promover a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
 - k) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos e cujo o produto seja benéfico para os alunos;
 - l) Desencorajar a prática de atos que conduzam à violência, segregação ou outros que ponham em causa os valores e princípios da lei de base do sistema educativo e do Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz;
 - m) Estabelecer a ligação da Escola com a realidade socioeconómica e política da comunidade onde esta se insere;
 - n) Acompanhar a atividade dos órgãos de gestão e da ação social escolar;
 - o) Defender e promover os valores fundamentais do Ser Humano.

ARTIGO 4.º

Atribuições

1. Com vista à realização dos objetivos acima referidos, a AJE tem, entre outras as seguintes atribuições:
 - a) Proporcionar aos associados o acesso a documentação e bibliografia sobre a educação;
 - b) Organizar grupos de trabalho para a investigação, estudo e análise de questões estudantis;

- c) Colaborar no jornal da Escola ou outros documentos de interesse relevante;
- d) Organizar encontros e conferências;
- e) Promover a formação dos jovens, tendo em vista a sua integração social;
- f) Promover o intercâmbio e cooperação com outras Associações de Estudantes.

Artigo 5.º

Sigla

1. A Associação de Jovens Estudantes da Escola Secundária Conde de Monsaraz tem como sigla AJE.

CAPITULO II

Associados

Artigo 6.º

Sócios

1. São Sócios todos os estudantes regularmente matriculados na Escola Secundária Conde de Monsaraz, no pleno gozo de todos os direitos associativos.

Artigo 7.º

Direitos dos Sócios

1. São direitos dos Sócios:
 - a) Participar nas atividades promovidas pela Associação;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
 - c) Apresentar aos órgãos associativos competentes propostas de iniciativas ou formas de atuação oportunas;
 - d) Verificar e acompanhar a atividade desenvolvida pelos órgãos associativos, nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 8.º

Deveres dos Sócios

1. São deveres dos Sócios:

- a) Contribuir para o prestígio e bom nome da Associação, o enunciado nos presentes Estatutos e os princípios fundamentais e objetos da Associação neles consagrados;
- b) Respeitar, enquanto associado, a AJE e a Escola Secundária Conde de Monsaraz;
- c) Respeitar as deliberações e decisões legítimas tomadas pelos órgãos da Associação;
- d) Defender os interesses e o património da Associação.

CAPITULO III

4

Finanças e Património

Artigo 9.º

Receitas e Despesas

1. Consideram-se receitas da AJE:
 - a) Receitas provenientes das suas atividades;
 - b) Apoios, subvenções e contribuições concedidas pelo Estado e seus organismos centrais, regionais ou locais, com vista ao desenvolvimento das suas atividades e à prossecução dos seus fins;
 - c) Contribuições, donativos e legados de quaisquer outras entidades públicas ou privadas, depois de aceites pela Direção da Associação;
 - d) Outras receitas a que tenha direito por lei, contrato ou qualquer outro meio.

Artigo 10.º

Património

1. Constituem património da Associação todos os bens cedidos pelo Estado ou outras entidades públicas ou privadas, as receitas provenientes das suas atividades e/ou de contribuições e donativos;
2. São responsáveis pela movimentação do património mobiliário e imobiliário da Associação o/a Presidente e o/a tesoureiro/a da Direção;
3. Para a movimentação do património mobiliário e imobiliário são necessárias as assinaturas a do/a Presidente e do/a tesoureiro da Direção.

Artigo 11.º

Plano de Atividades e Orçamento Anual

1. Anualmente, a Direção deve apresentar à Assembleia Geral, conjuntamente, o Plano de Atividades e o Orçamento Anual para o ano seguinte;
2. Ao longo do ano, a Direção pode apresentar à Assembleia Geral proposta de revisão do plano de atividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

Artigo 12º

Relatório de atividades e contas

1. A Direção deverá submeter à aprovação da Assembleia Geral, até oito dias antes do término do prazo para apresentação de candidaturas às eleições dos órgãos associativos, um relatório de atividades e contas referente ao período do seu mandato, acompanhado do respetivo parecer do Conselho Fiscal;
2. Sempre que haja lugar a atividades, despesas e/ou receitas posteriores ao término do prazo de entrega referido no ponto anterior, a Direção deverá submeter ainda a votação da Assembleia Geral uma adenda ao relatório de atividades e contas, com o respetivo parecer do Conselho Fiscal;
3. A adenda referida no ponto dois do presente artigo deverá ser submetida a votação numa reunião da Assembleia posteriormente convocada.

Artigo 13.º

Vinculação

1. A Associação obriga-se perante terceiros, em atos que não tenham conteúdos financeiros ou patrimonial, pela assinatura do/a Presidente ou de qualquer outro membro da Direção, nos assuntos que lhe competem;
2. A realização de despesas, celebração de negócios ou a contratação de encargos deve ser aprovada previamente em reunião de Direção;
3. A realização de quaisquer atos de disposição do património imobiliário ou de participações sociais da Associação, bem como a celebração de quaisquer negócios onerosos cujos efeitos, duradouros ou continuados, se prolonguem para além do mandato dos órgãos associativos deve ser votada em reunião de Assembleia Geral.

CAPITULO IV

Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 14º

Órgãos Sociais

1. São órgãos da AJE:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal.

Artigo 15º

Mandato

1. O mandato dos titulares eleitos dos órgãos sociais eletivos da Associação tem a duração de dois anos letivos, salvo exceção de acordo com o plano de atividades, definido em Assembleia Geral;
2. Perdem o mandato os órgãos sociais eletivos relativamente aos quais se verifique a perda do mandato da maioria simples dos seus titulares, quando não possa ser suprimida pela passagem a efetivos dos membros suplentes do respetivo órgão social.

Artigo 16º

Elegibilidade e Incompatibilidade

1. São elegíveis para os órgãos da Associação todos os alunos matriculados na Escola Secundária Conde Monsaraz e no pleno uso dos seus direitos associativos;
2. Não é permitida a acumulação de mais de um cargo eletivo, nos Órgãos Sociais da Associação por um mesmo indivíduo durante o mesmo mandato;
3. Não são elegíveis os alunos:
 - a) A quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada;
 - b) Que tenham sido, nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas;
 - c) Que tenham sido, nos últimos dois anos escolares, no caso dos cursos profissionais, excluídos por excesso grave de faltas a 25% dos módulos.

Artigo 17º

Regulamento e Regimento

1. As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer ao presente Estatuto, regulamentando a sua aplicação;
2. Em todas as reuniões ou assembleias dos órgãos da Associação de Estudantes deve ser, obrigatoriamente, elaborada uma ata e aprovada pelos membros presentes.

Artigo 18º

Responsabilidades

1. Os membros de cada órgão social serão pessoalmente responsáveis pelos seus atos e solidariamente responsáveis por todas as decisões tomadas de acordo com os restantes membros do órgão, salvo declaração em contrário.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 19º

Definição e composição

1. A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais;
2. É o órgão deliberativo máximo da Associação de Estudantes;
3. Compõem a Assembleia Geral todos os alunos da Escola Secundária Conde de Monsaraz do 9.º ao 12.º ano de escolaridade;
4. Cada membro tem direito a um voto.

Artigo 20º

Competências

1. Tomar posição sobre todas as questões e problemas da Escola Secundária Conde de Monsaraz e todos os assuntos relacionados com a vida estudantil;
2. Analisar e deliberar sobre todos os assuntos referentes à Associação;
3. Apreciar e votar o Balanço e Relatório de Atividades e Contas da Direção;
4. Dissolver os corpos diretivos da Associação e nomear uma Comissão Administrativa;
5. Aprovar os Estatutos da Associação;
6. Designar bienalmente a comissão eleitoral;
7. Convocar pelo menos uma vez em cada ano letivo o Conselho Consultivo;
8. Apreciar e aprovar o plano de atividades e orçamento anual, apresentados pela Direção até trinta dias após a sua tomada de posse;
9. Aprovar, anualmente, o relatório de atividades e contas que lhe seja apresentado pela Direção;

Artigo 21º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um/a Presidente, um/a Vice-Presidente, um/a Secretário/a e dois Vogais;
2. Tem capacidade para convocar, dirigir e participar na Assembleia Geral.

Artigo 22º

Referendo

1. Por decisão da Assembleia Geral pode ser convocado um referendo;
2. O referendo serve para consultar a posição dos alunos da Escola Secundária Conde de Monsaraz sobre matéria de interesse para os mesmos;
3. O resultado do referendo é apenas indicativo, não vinculativo os órgãos da AG AJE da Escola Secundária Conde de Monsaraz;
4. A coordenação do referendo cabe à mesa da Assembleia Geral, de acordo com os estatutos da AJE.

Artigo 23º

Funcionamento

1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita pelo menos uma vez em cada ano letivo;
2. As deliberações da Assembleia Geral deverão ser, em princípio, tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos em que os estatutos exijam uma maioria diferente;
3. As deliberações da Assembleia Geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

Secção III

Direção

Artigo 24º

Definição e Composição

1. A Direção é o órgão executivo e de gestão corrente da AJE;
2. A Direção é composta por um/a Presidente, um/a Vice-presidente, um/a Secretário/a, um/a Tesoureiro/a e um/a Vogal.

Artigo 25º

Competências

À Direção compete:

1. Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e cumprir o programa de atividades que tiver adotado;
2. Apresentar à Assembleia Geral e submeter a aprovação, até trinta dias após a sua tomada de posse, o plano de atividades e orçamento anual previsto para o mandato;
3. Apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades e contas da Associação relativo ao período do seu mandato;
4. Promover e assegurar a realização das ações necessárias (conferências, espetáculos, concursos, debates, exposições, etc.) que possam contribuir para atingir os objetivos da Associação e exercer as demais competências previstas na lei, nos presentes Estatutos, regulamentos da Associação ou que lhe sejam delegadas pela Assembleia Geral;
5. Requerer ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma sempre que julgue necessário;
6. Escolher e nomear os representantes para os atos oficiais em que a Associação deva estar presente;
7. O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

Artigo 26º

Competências dos Membros da Direção

1. Ao Presidente compete:
 - a) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
 - b) Representar a Associação de Estudantes em atos públicos.
2. Ao Vice-Presidente compete:
 - a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, promovendo, na sua presença, funções auxiliares a este;
 - b) Coadjuvar o Presidente em todos os assuntos da Associação.
3. Ao Secretário/a compete:
 - a) Redigir as atas das reuniões da Direção, que serão assinadas por todos os membros presentes;
 - b) Tratar da correspondência;
 - c) Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos, promovendo, na sua presença, funções auxiliares a este;
 - b) Coadjuvar o Presidente em todos os assuntos da Associação.
4. Ao Tesoureiro/a compete:
 - a) Prover à arrecadação das receitas e liquidação das despesas;
 - b) Elaborar o relatório da gerência, no fim do ano social, a apresentar com as contas em Assembleia Geral ordinária.

5. Ao Vogal compete:
 - a) Colaborar com o Secretário nas suas funções e, ainda, nas que forem determinadas em reunião de Direção.

SEÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 27º

Definição e Composição

1. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão financeira e património da AJE;
2. O Conselho Fiscal é composto por três membros, um/a Presidente, um/a Secretário/a e um/a Vogal.

10

Artigo 27º

Competências

Ao Conselho Fiscal compete:

1. Acompanhar e fiscalizar a atividade desenvolvida pela Direção e a gestão patrimonial e financeira da Associação;
2. Dar parecer fundamentado sobre o orçamento anual e relatório de atividades e contas anuais apresentados pela Direção;
3. Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos presentes Estatutos ou pelo Regimento Interno da Associação;
4. O Conselho Fiscal ou qualquer dos seus membros, especialmente mandatado para o efeito, têm o direito de solicitar e consultar todos os elementos relativos à gestão financeira e contabilística da Associação necessários ao exercício das suas funções;
5. O Conselho Fiscal é independente de qualquer outro órgão da Associação e, na sua atuação, observa apenas critérios jurídico-contabilísticos.

Artigo 28º

Funcionamento

1. O Conselho Fiscal deve reunir ordinariamente uma vez por semestre e, em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de dois dos restantes elementos;

2. O Conselho Fiscal delibera por maioria simples, na presença da maioria dos seus membros;
3. Os pareceres da competência do Conselho Fiscal são elaborados por um dos seus membros designado pelo Presidente e sujeitos a aprovação do plenário do órgão.

CAPITULO V

Conselho Consultivo

Artigo 29.º

Definição e Composição

1. O Conselho Consultivo representa a universalidade dos delegados/subdelegados de turma no pleno gozo dos seus direitos sociais;
2. É o órgão consultivo da Associação de Estudantes;
3. Compõem o Conselho Consultivo todos os delegados/subdelegados de turma da Escola Secundária Conde de Monsaraz;
4. Os delegados/subdelegados de turma devem ter em consciência as opiniões e sugestões das respetivas turmas, no sentido da deliberação e votação, enquanto representantes das mesmas.

Artigo 30.º

Competências do Conselho Consultivo

1. Ao Conselho Consultivo compete:
 - a) Aconselhar todos os órgãos sociais da AJE.

CAPITULO VI

Eleições

Artigo 31.º

Processo Eleitoral

1. As eleições para os órgãos sociais da Associação realizam-se bianualmente;
2. A convocação dos atos eleitorais compete à Direção do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz, e deve ser feita com antecedência mínima de quinze dias;
3. O processo eleitoral tem três fases:
 - a) Apresentação de candidaturas;
 - b) Campanha eleitoral;
 - c) Eleições gerais.
4. A condução do processo eleitoral cabe à Comissão Eleitoral;
5. As eleições ordinárias para os corpos gerentes da Associação realizam-se bianualmente;
6. A data das eleições será marcada pela Direção do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 32.º

Condições de Candidatura

1. Os candidatos constituem-se em listas a submeter à Assembleia Eleitoral;
2. Podem candidatar-se os alunos que não estejam abrangidos por nenhuma incompatibilidade ou inelegibilidade prevista na lei, pelos presentes Estatutos ou pelo Regulamento Eleitoral;
3. As listas candidatas a cada órgão poderão integrar suplentes em número que não exceda o número dos efetivos;
4. As candidaturas devem ser apresentadas, em lista completa, à Comissão Eleitoral até um dia previsto, nos termos do Regulamento Eleitoral, e devem vir instruídas com os seguintes elementos:
 - a) Listagem ordenada dos candidatos efetivos, devidamente identificados e distribuídos pelos corpos diretivos da AJE;
 - b) Declarações individuais de aceitação de candidatura, assinadas pelo próprio;
 - c) Termos de subscrição, subscritos por alunos da Escola Secundária Conde de Monsaraz inscritos no presente ano letivo. Os proponentes devem ser identificados com o nome legível, o ano, a turma, o número e a assinatura;
 - d) Um programa eleitoral detalhado, que constituirá o plano de atividades para o ano letivo em curso. Este terá de ser adequado aos princípios da AJE da Escola Secundária Conde de Monsaraz e ao cumprimento dos objetivos da mesma.
5. As listas poderão indicar um representante que acompanhará o ato eleitoral, incluindo

- o escrutínio dos votos;
6. Após a entrega das listas não será autorizada qualquer troca de cargos entre as listas ou dentro da própria lista;
 7. Não será permitido que um/a aluno/a faça parte simultaneamente de duas listas.

Artigo 33.º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral (CE) é responsável pela condução, fiscalização e coordenação de todo o processo eleitoral, devendo guiar-se por critérios de imparcialidade, isenção e responsabilidade;
2. A CE será constituída pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por um representante dos alunos no Conselho Geral e por dois alunos designados por cada lista concorrente ao sufrágio eleitoral;
3. Os representantes indicados pelas listas candidatas devem acompanhar os trabalhos da CE;
4. A CE iniciará funções aquando da publicação das listas candidatas definitivas e cessará as mesmas funções aquando da publicação dos resultados definitivos das eleições;
5. À CE compete:
 - a) Publicitar o processo eleitoral, nomeadamente o calendário eleitoral (prazo de entrega das listas, dias da campanha e dia da eleição);
 - b) Receber as candidaturas e toda a documentação que lhes é inerente;
 - c) Fazer cumprir os procedimentos e regras previstas para a campanha eleitoral;
 - d) Elaborar os cadernos eleitorais em conjunto com a direção da Escola Secundária Conde Monsaraz;
 - e) Elaborar e imprimir os boletins de voto;
 - f) Analisar as reclamações e avaliar os pedidos de impugnação;
 - g) Publicar os resultados eleitorais e proclamar a lista vencedora;
 - h) Elaborar a ata de apuramento eleitoral, relativa a cada escrutínio.

ARTIGO 34.º

Marcação das Eleições

1. A marcação das eleições e respetivo calendário eleitoral compete à Direção do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz, mediante a apresentação de candidaturas.

ARTIGO 35.º

Campanha Eleitoral

1. As listas candidatas poderão fazer campanha eleitoral a partir da afixação das listas dos candidatos até 24 horas antes do início do ato eleitoral, não ultrapassando os 3 dias úteis de campanha;

2. O programa eleitoral de cada lista deve estar disponível, para consulta, tanto no site do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz, como afixado num lugar visível na Escola Secundária Conde de Monsaraz, antes do início da campanha eleitoral;
3. Os recursos da Escola Secundária Conde de Monsaraz poderão ser utilizados na campanha eleitoral consoante a permissão da Direção da mesma;
4. O tempo de utilização dos recursos referidos no ponto anterior devem ser igualmente distribuídos pelas listas concorrentes.

Artigo 36.º

Ato Eleitoral

1. As eleições são realizadas por sufrágio direto, secreto e universal, sendo que cada aluno tem direito a um voto;
2. O ato eleitoral tem a duração de oito horas, competindo à Comissão Eleitoral o estabelecimento da hora de abertura e fecho das urnas;
3. É considerada eleita a lista que, à primeira volta, obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos;
4. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de 72 horas, à qual concorrerão as duas listas com mais votos da primeira volta, vencendo as eleições a lista que obtiver maior número de votos validamente expressos.

ARTIGO 37.º

Tomada de Posse

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho consultivo eleitos tomam posse, em sessão pública, até cinco dias úteis após a publicação dos resultados oficiais;
2. A posse é conferida pela Direção do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz;
3. A Direção cessante deve entregar todos os valores, documentos, respetivos inventários e passwords necessárias à continuidade do bom funcionamento da Direção eleita, sendo desse ato lavrada ata assinada pelo presidente cessante e pelo presidente eleito.

CAPITULO VII

Considerações Finais

Artigo 38.º

Revisão

1. As deliberações sobre alterações dos Estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para aprovação dos mesmos.

Artigo 39.º

Dissolução

1. A associação só pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada de três quartos da totalidade dos seus membros;
2. Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão sob a guarda do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entrarão em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 41.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei geral em vigor e, na falta desta, por deliberação da Assembleia Geral.